



Câmara Municipal de Irupi

PORTARIA Nº 008 /2026

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 960/2019, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Irupi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 e junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento administrativo da Ouvidoria e a tramitação das manifestações apresentadas pelos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento administrativo da Ouvidoria da Câmara Municipal de Irupi, instituída pela Lei Municipal nº 960/2019.

Art. 2º As manifestações dirigidas à Ouvidoria poderão ser registradas por meio dos seguintes canais:

- I – Sistema Eletrônico de Ouvidoria (e-OUV), disponível no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal;
- II – atendimento presencial na sede da Câmara Municipal;
- III – telefone ou outros meios de comunicação disponibilizados pela instituição.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 3º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá:

- I – registrar a manifestação no sistema eletrônico ou meio administrativo equivalente;
- II – realizar análise preliminar da demanda;
- III – encaminhar a manifestação à unidade administrativa competente;
- IV – acompanhar a tramitação da demanda até sua conclusão;
- V – encaminhar resposta ao cidadão.

Art. 4º As unidades administrativas da Câmara Municipal deverão prestar as informações necessárias ao atendimento das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria.

Art. 5º Quando a manifestação recebida configurar pedido de acesso à informação, nos termos da legislação aplicável, a demanda deverá ser encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC para tratamento adequado.

Art. 6º Da mesma forma, quando o pedido apresentado no SIC configurar manifestação típica de ouvidoria, deverá ser encaminhado à Ouvidoria para análise e tratamento.

Art. 7º A Ouvidoria deverá manter registro das manifestações recebidas, incluindo, sempre que possível:

- I – quantidade de manifestações;
- II – tipos de manifestação;
- III – prazo de resposta;



Câmara Municipal de Irupi

IV – unidades administrativas envolvidas.

Art. 8º Poderão ser divulgados relatórios estatísticos sobre as atividades da Ouvidoria no sítio eletrônico institucional ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 9º O tratamento das manifestações deverá observar a legislação aplicável quanto:

- I – à proteção de dados pessoais;
- II – à preservação da identidade do denunciante, quando necessário;
- III – às hipóteses legais de sigilo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo,
em 18/03/2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara